



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Ofício 082/2023 – GG.

Cuiabá, 31 de outubro de 2023.

Ao Senhor
RODRIGO PACHECO
 Presidente do Senado Federal

Assunto: Por uma reforma tributária que mantenha a autonomia dos Estados e respeite o pacto federativo, garantindo a capacidade de investimento estatal e de disponibilização de serviços públicos relevantes e primordiais à sociedade.

Senhor Presidente,

1. Reforma tributária com justiça, equidade e preservação do pacto federativo.

O Congresso Nacional debate, neste momento, a reforma tributária sobre o consumo.

Porém, a mudança de um sistema tributário sobre o consumo vigente há mais de 50 (cinquenta) anos, tempo de vida do ICMS (antes ICM), criado em 1965 pela EC 18/65, deve-se agir com responsabilidade de trabalharem por uma **reforma** voltada para a promoção de uma sociedade mais justa e equânime, baseada em fundamentos que contribuam para a alavancagem da economia brasileira, com desenvolvimento sustentável, expansão dos postos de trabalho e melhoria da qualidade de vida, sobretudo, para a população mais carente que requer acesso amplo a serviços públicos satisfatórios.

Nesse contexto, o modelo que se constrói não pode perder de vista a pujança e as deficiências que diferenciam os 26 Estados e o Distrito Federal, com os 5.569 Municípios brasileiros. A reforma tributária não pode implicar o flagelo de qualquer dos Entes integrantes do **pacto federativo** que embasa a República Federativa do Brasil, o que, infelizmente, se consumará caso se aprove o texto da PEC 45/2019 em trâmite pelo Senado Federal, cujo relatório preliminar foi apresentado pelo Senador Eduardo Braga no último dia 24 de outubro de 2023.

Exporemos, nos próximos tópicos, os impactos da reforma tributária sobre o consumo para o Estado de Mato Grosso e medidas que podem atenuá-los sem qualquer impacto sobre os demais entes federativos.

2. O Direito de Existência do Estado de Mato Grosso: O impacto da PEC 45/2019 sobre as finanças públicas estaduais.



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Com esse olhar, o Estado de Mato Grosso expõe, de forma objetiva, os impactos sobre da reforma tributária sobre sua sustentabilidade fiscal de longo prazo, tendo em vista as perdas projetadas a partir do relatório preliminar da PEC 45/2019, que foi divulgado pelo Senado Federal. Os números não mentem.

Utilizando os dados divulgados pelo CONFAZ relativos a 2022, tem-se que:

(1) total do ICMS/2022 (DF + 26 Estados)	=	R\$ 690.779.485.661,00
(2) receita de MT	=	R\$ 19.951.620.381,13
(3) participação de MT no total da receita das UF	=	2,89%

Sendo sua economia basicamente assentada na exportação de produtos originários da agropecuária, o Estado instituiu contribuição ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, para recolhimento por contribuintes do setor, como contrapartida por fruição de benefícios fiscais e/ou tratamentos tributários previstos na legislação de regência. É significativa a participação da contribuição a esse Fundo na arrecadação estadual, totalizando, no mesmo exercício de 2022, **R\$ 3.256.661.125,64**.

Somado o valor da contribuição ao FETHAB à arrecadação do ICMS, a receita associada ao referido imposto monta **R\$ 23.208.281.506,77**.

Por outro ângulo, a população mato-grossense é reduzida, contando apenas com 3.658.649 habitantes¹. Portanto, o Estado apresenta reduzido potencial de consumo, importante fato para determinar o montante da arrecadação do IBS, segundo o princípio exclusivamente do destino.

A participação relativa de Mato Grosso na arrecadação total do ICMS cresceu 72% de 1998 até o ano de 2022, saindo de 1,34% para 2,85%. No tributo proposta pela reforma tributária, perderemos integralmente a tendência de crescimento e, no final da transição, o Estado poderá ter, em perspectiva otimista, uma participação de 1,82%.

Dessa forma, por estudos dos técnicos da Secretaria de Estado de Fazenda mato-grossense, ao final da transição federativa, estima-se perda anual da arrecadação do IBS, quando comparada com a arrecadação do ICMS acrescida da contribuição ao FETHAB (pela participação de 2022), em valor superior a **R\$ 10,5 bilhões** (37% do ICMS e 100% do FETHAB).

Mesmo havendo a compensação ao Estado, via seguro-receita, estima-se uma perda anual de até **R\$ 6,4 bilhões** (17% do ICMS e 100% do FETHAB), no último ano da compensação. Portanto, ainda durante o período da transição federativa, o seguro-receita que mitiga a perda não é suficiente para compensá-la.

Por fim, ressalta-se que essa compensação não é permanente, impactando negativamente as receitas estaduais ao final da transição federativa.

O registro que se está a fazer é relevante para que, a tempo, os parlamentares possam agir propositivamente e evitar um dano perene às finanças do Estado de Mato Grosso. E as propostas, todas razoáveis e equilibradas, estão expostas abaixo.

¹ Fonte: IBGE, Censo de 2022.



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

3. Propostas Mitigadoras de Mato Grosso à PEC 45/2019.

Mato Grosso não se põe contra uma reforma que racionalize o atual sistema tributário sobre o consumo. Porém, não pode concordar com a proposta contida no relatório preliminar do Senado que o inviabiliza.

A reforma tributária prevista na PEC 45/2019 não pode representar um peso excessivo para um grupo de unidades federativas frente a um ganho (igualmente desarrazoado) de outras.

Diante disso, a nosso ver, existem três escolhas: 1) manter o texto como está e acarretar prejuízos ingentes a Mato Grosso e outros estados, em especial do Centro-Oeste brasileiro; 2) ajustar o texto do relatório preliminar, com medidas que mitiguem os impactos; 3) redesenhar a repartição de receitas de tributos federais para os entes federados.

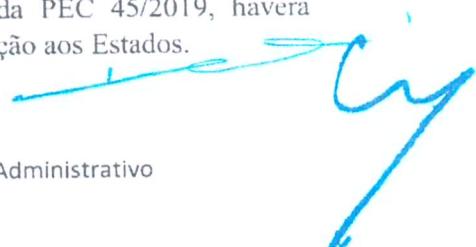
Entre as opções acima, nos parece mais factível, neste momento, endereçar propostas para ajustar o relatório preliminar da PEC 45/2019.

Assim, Mato Grosso defende a adoção de medidas no intuito de garantir a segurança jurídica da nova sistemática tributária, continuar o fomento ao seu desenvolvimento e assegurar recursos para suprir os evidentes gaps de infraestrutura, a saber:

- previsão de seguro-receita, segregado entre Estados e Municípios, com o objetivo de mitigar as perdas estaduais;
- manutenção das contribuições a Fundos estaduais até 2043, exigidas como contrapartida para fruição de deferimento do ICMS e outros tratamentos diferenciados, e opção para manutenção para fins de cálculo da garantia de receitas aos Estados no período de transição federativa;
- manutenção de tratamento favorecido uniforme para as indústrias instaladas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, no intuito de viabilizar a continuidade do crescimento nessas regiões, contribuindo para a redução das desigualdades regionais;
- critérios de partilha do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR que assegurem ao Estado recursos para promoção de investimentos em infraestrutura;
- critério de partilha com os Estados/Distrito Federal do imposto seletivo, federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos em geral, e não apenas das exportações de produtos industrializados, como está proposto.

3.1. Previsão do seguro-receita segregado entre Estados e Municípios.

O seguro-receita tem a finalidade de promover o equilíbrio financeiro dos entes perdedores. Todavia, para que esse objetivo seja alcançado é fundamental a segregação entre os recursos destinados a compensar perdas dos estados e as perdas dos municípios. Se permanecerem unificados os recursos, como desenhado no relatório preliminar da PEC 45/2019, haverá disparidade entre as compensações destinadas aos Municípios em relação aos Estados.





**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Assim, Mato Grosso propõe que o percentual atualmente definido pelo Senado seja segregado, destinando-se 3% para os Estados e 2% para os Municípios.

3.2. Manutenção das contribuições a Fundos estaduais, exigidas como contrapartida para fruição de diferimento do ICMS e outros tratamentos diferenciados.

Se a expansão do agronegócio no Estado de Mato Grosso é, sem dúvida, o mais importante pilar de sustentação da Economia estadual e da Balança Comercial Brasileira, é também fator que reclama da Administração Pública importantes investimentos em obras estruturantes para dar vazão à sua produção, dadas as dimensões continentais de seu território e sua localização geográfica.

Em números de 2021, Mato Grosso é o maior produtor de algodão do País, respondendo por 70% da produção nacional; também é o maior produtor de milho no Brasil, em participação que supera 36%; responde por 26,19% da produção brasileira de soja, percentual que lhe confere a primeira posição no *ranking* dos Estados. Ainda em 2021, Mato Grosso produziu 937.667,31 toneladas de carne bovina².

A distância do Estado em relação ao porto marítimo mais próximo supera 1.500 Km (distância entre Rondonópolis – MT e o porto de Santos – SP)³. São, pelo menos, 1.000 km para se alcançar os centros consumidores da carne aqui produzida. A malha ferroviária estadual não totaliza 400 km⁴ e a rodoviária ainda é precária, com mais de 21.000 Km não pavimentados, que se tornam intransitáveis durante as chuvas, agregando custos de produção e perda de competitividade.

O Estado precisa de receitas, tanto que, como já comentado, definiu, a título de contrapartida por fruição do diferimento do ICMS e/ou por regimes diferenciados de tributação, o recolhimento de contribuição ao FETHAB. Afinal, a produção agrícola tem como principal destino a exportação, desonerada de tributação.

É nesse cenário que se reivindica a manutenção das contribuições a Fundos, já previstas na legislação estadual, para investimento em infraestrutura.

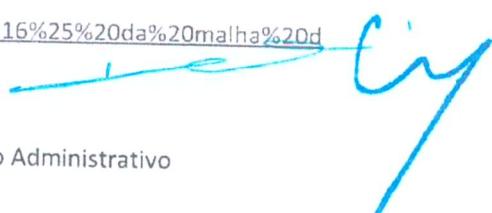
Da mesma forma, brada-se para que os valores dessas contribuições, a partir do momento em que forem extintas (2043, como proposto), passem a compor a base de receita dos Estados para compensação das respectivas perdas.

² Fonte: UEPF/SAOR/SEFAZ/MT, a partir de dados divulgados pelo IBGE (Produção Agrícola Municipal e Pesquisa Trimestral do Abate de Animais).

³ Fonte: CONAB – Boletim Logístico. Elaboração: Superintendências Regionais – GELOG – SULOG.

⁴ Fonte: Governo do Estado –SINFRA. In:

<https://www.sinfra.mt.gov.br/malha-ferroviaria#:~:text=Apesar%20de%20ser%20respons%C3%A1vel%20por,16%25%20da%20malha%20de%20transportes;> 15/05/2023 – 9h55min.





**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

3.3. Manutenção de tratamento favorecido uniforme para as indústrias instaladas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo como instrumento de manutenção do crescimento das regiões em desenvolvimento e redução das desigualdades regionais. Insuficiência do Fundo de Desenvolvimento Regional.

O Governo de Mato Grosso também propõe a previsão de um percentual de tratamento favorecido para as indústrias estabelecidas nos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, consistente em um crédito outorgado de 5% para uso pelo adquirente, quando remeterem produtos resultantes do processo industrial desenvolvido em seus territórios para outros Estados do país.

A medida visa à concretização de um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme plasmado no art. 3º da Constituição Federal – a redução das desigualdades regionais –, e se destina a viabilizar a continuidade do crescimento dessas regiões. A concessão de um crédito outorgado funcionará como um incentivo à instalação de indústrias nessas localidades por meio da compensação dos *gaps* logísticos encontrados em relação aos grandes centros e da distância em relação aos mercados consumidores.

Não se trata de medida inédita. Muito ao contrário, a proposta compatibiliza regra consagrada do ICMS, que tem como princípio fundamental a tributação na origem, com o IBS, caracterizado pela tributação no destino. De fato, a Carta Política de 1988 conferiu aos Senadores da República a fixação de alíquotas máximas para tributação do ICMS nas operações e prestações interestaduais, conforme a letra do seu art. 155, § 2º, VI.

Abrigado pela outorga constitucional, o Senado Federal editou a Resolução nº 22, de 1989, diferenciando os Estados do Espírito Santo e os localizados no Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, com 5% a menos de crédito nas entradas de bens, mercadorias e serviços, recebidos dos demais Estados do Sudeste e do Sul.

São esses mesmos 5% que se pugna para que continuem sendo suportados pelos Estados de destino, para serem conferidos como crédito outorgado aos contribuintes industriais instalados no território dos Entes indicados, mantendo a equivalência tributária com a qual foram distinguidos pela Constituição Federal.

3.4. Critérios de partilha do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional que assegurem recursos para promoção de investimentos.

A proposta em tramitação institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, voltado para o patrocínio de recursos para investimentos a fim de reduzir desigualdades regionais.

Para tanto, porém, é necessário que os critérios de partilha dos recursos desse Fundo sejam ponderados de forma que os Estados que clamam por maior desenvolvimento possam, efetivamente, ter acesso a tais recursos.



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

Os critérios propostos, vale destacar, 70%, pelo coeficiente do FPE, e 30%, pela proporção da população, privilegiam os Estados mais populosos e já industrializados, beneficiando os mesmos Estados que já terão maior participação na arrecadação do IBS em função da tributação no destino.

Conforme discorrido no subitem anterior, a posição favorecida do Estado na produção agropecuária não traz reflexos diretos na arrecadação do imposto, haja vista a vocação para exportação. Todavia, para a manutenção da base da economia estadual, o Estado deve atender importantes demandas de investimento, faltando-lhe recursos. Por si só as exportações não oferecem divisas para possibilitar a pavimentação de mais 21.000 quilômetros de rodovias estaduais.

Pelos critérios de distribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional constantes do relatório preliminar da PEC 45/2019, Mato Grosso, embora seja o um dos que mais perdem com a extinção do ICMS, levaria mais de 30 anos para pavimentar toda a sua malha rodoviária estadual, quase o dobro do segundo colocado, com os recursos do referido fundo:

RANK	UF	Critérios		Valor a distribuir 60.000.000.000				
		30%	70%		Malha Viaria Est. não pav. (km)	FDR VALOR POR KM (ANO)	Necessidade de Financiamento R\$ +	Qde de anos para alcançar a universalização
1		3.941.175	4,826%	2.376.324.512	330	7.063.585	571.880.000	0,2
2		830.026	3,874%	1.700.545.248	252	6.748.195	428.400.000	0,3
3		44.420.459	0,931%	4.328.650.959	991	4.368.888	1.684.343.000	0,4
4		733.508	3,987%	1.739.498.776	565	3.078.759	960.500.000	0,6
5		3.127.511	4,589%	2.204.678.076	844	2.612.797	1.434.460.000	0,7
6		16.054.524	1,741%	2.154.469.177	1.266	1.701.927	2.152.030.000	1,0
7		9.058.155	6,703%	3.618.334.140	4.934	733.365	8.387.596.000	2,3
8		3.332.406	3,195%	1.634.524.413	1.184	1.389.044	2.013.480.000	1,2
9		11.443.208	2,583%	2.101.760.268	1.489	1.411.942	2.530.552.000	1,2
10		636.303	3,591%	1.564.413.587	1.159	1.349.680	1.970.470.000	1,3
11		2.817.068	0,662%	527.738.104	496	1.064.417	842.860.000	1,6
12		2.209.558	3,744%	1.768.506.145	1.751	1.010.055	2.976.530.000	1,7
13		3.874.495	4,465%	2.228.233.505	2.289	973.253	3.892.099.000	1,7
14		6.775.152	6,734%	3.428.659.295	3.466	989.227	5.892.200.000	1,7
15		7.699.601	1,073%	1.125.400.609	1.150	978.354	1.955.510.000	1,7
16		8.791.688	6,358%	3.449.708.798	3.699	932.656	6.287.960.000	1,8
17		20.538.718	4,883%	3.870.378.254	5.020	771.007	8.533.830.000	2,2
18		8.116.132	6,105%	3.367.923.581	3.658	920.701	6.718.600.000	1,8
19		3.833.486	2,411%	1.352.330.833	1.956	691.347	3.325.336.000	2,5
20		10.880.506	1,047%	1.404.379.889	3.340	420.443	5.678.408.000	4,0
21		1.581.016	3,359%	1.547.001.074	3.516	419.977	5.977.370.000	3,9
22		14.136.417	8,588%	4.860.012.562	11.701	415.361	19.891.190.000	4,1
23		3.259.200	4,321%	2.104.626.525	5.706	368.832	9.790.540.000	4,6
24	Goiás	7.055.228	3,303%	2.012.564.255	8.289	242.800	14.091.249.000	7,0
25	Tocantins	1.511.459	3,920%	1.528.431.397	7.346	208.055	12.488.710.000	8,2
26	Mato Grosso do Sul	2.756.700	1,423%	841.972.904	8.671	97.100	14.741.040.000	17,5
27	Mato Grosso	3.658.813	1,987%	1.158.930.315	21.658	53.510	36.819.178.000	31,8

* Baseado num custo médio de pavimentação de 1,7 milhões/km

Contudo, sabe-se que não basta pavimentar, porque o uso intensivo das rodovias estaduais é, em larga medida, para escoamento de grãos demanda manutenção mais frequente. Levantamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso expõe o custo de financiamento da pavimentação de todas as rodovias estaduais e manter as já pavimentadas:



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

SEAP/MT - UVAZ BR

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Demanda de Investimento em Rodovias Estaduais 2023-2043**

DEMANDA DE NOVOS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA			
Objeto	Unid.	Demandas de Investimento	Total
Pavimentação	km	21.803,81	R\$ 35.069.374.026,24
Substituição de Pontes de Madeira com mais de 30 metros	m ²	283.548,04	R\$ 2.602.618.972,63
			R\$ 37.671.992.998,87

DEMANDA DE SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA				
Objeto	Unid.	Demandas de Investimento	Custo Médio	Total
Restauração	km	15.000	R\$ 900.000,00	R\$ 13.500.000.000,00
Manutenção de Rodovia Pavimentada	km	10.000	R\$ 500.000,00	R\$ 5.000.000.000,00
Manutenção de Rodovia Não Pavimentada	km	10.000	R\$ 60.000,00	R\$ 600.000.000,00
			R\$ 19.100.000.000,00	

INVESTIMENTO TOTAL 2023-2043	R\$ 56.771.992.998,87
-------------------------------------	------------------------------



Com redução de receitas do seu principal imposto e sem uma participação condizente nos novos instrumentos de desenvolvimento regional, a tendência é de que a malha rodoviária estadual se deteriore e prejudique a competitividade dos produtos tão importantes para a balança comercial brasileira e para o fluxo de dólares para o país.

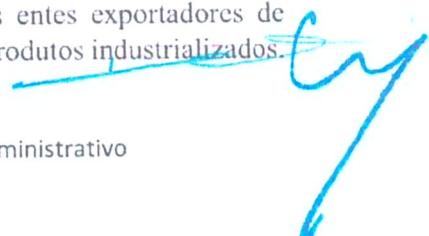
Mas, para além das rodovias, o Estado precisa expandir sua rede de hospitais, de escolas e aumentar o número de aeroportos. Mato Grosso também é carente de infraestrutura de energia elétrica e de redes de comunicação, especialmente na área rural.

Nesse contexto, o Governo do Estado defende que os critérios de partilha do Fundo instituído contemplem indicadores que, de fato, possam assegurar acesso aos seus recursos pelos entes que, efetivamente, deles necessitam.

Mato Grosso apresenta sugestão de percentuais para cada critério: além do “FPE” (55%) e da “população” (20%), também devem ser aferidos critérios como “extensão territorial” (5%), “exportação de produtos primários e semielaborados” (10%), “malha rodoviária estadual não pavimentada” (7%) e “malha rodoviária estadual pavimentada” (3%).

3.5. Critério de partilha com os Estados/Distrito Federal do imposto seletivo, federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos em geral.

Mais um componente que pode colaborar com a arrecadação estadual, após a implementação da reforma tributária, é aperfeiçoamento do critério de repartição do imposto seletivo, federal, considerando a participação de cada Estado/Distrito Federal nas respectivas exportações de produtos em geral, de sorte a contemplar também os entes exportadores de produtos primários e semielaborados e não somente os exportadores de produtos industrializados.





**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Essa proposta é importante medida para promoção de justiça na repartição das receitas da União. Os estados exportadores de produtos primários e semielaborados contribuem significativamente para o superávit da balança comercial brasileira. No entanto, a desoneração da tributação das operações para o exterior de produtos *in natura* afeta negativamente a capacidade do Estado de arrecadar recursos para investimentos em infraestrutura, educação, saúde e outros serviços essenciais para sua população.

A redação original do inciso II do artigo 159 da Constituição Federal, que destina recursos do IPI apenas a estados exportadores de produtos industrializados, foi construída quando somente os produtos industrializados eram exportados sem incidência do ICMS. Portanto, a partir do regramento da não tributação das exportações dos demais produtos, desaparece o fundamento para a manutenção no texto da PEC 45/2019 da destinação pelo critério exclusivo das exportações de produtos industrializados.

Caso mantida a redação proposta no último relatório da PEC 45/2019, os estados exportadores de produtos primários serão duplamente atingidos. Primeiro, por não haver incentivo para a industrialização interna da produção; segundo, por não participarem da repartição das receitas proporcionalmente às suas efetivas exportações. Há de se ressaltar, ainda, o encerramento da compensação do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX).

4. Conclusão: reforma tributária – justiça, equidade e pacto federativo.

Por fim, destaca-se que todos os aspectos abordados prestam homenagem ao pacto federativo, buscando a preservação da autonomia dos entes federados que, em razão da alteração desenhada em relação à atual sistemática arrecadatória – que perdura no país há mais de meio século –, enfrentarão desproporcional redução de receitas.

Caso não sejam implementadas as medidas que ora se propõem, de Estado em acentuado desenvolvimento poderá passar a experimentar influxo em sua capacidade de investimento, com esgotamento da capacidade de manter e expandir sua infraestrutura básica, já que perderá a potência arrecadatória da sua principal fonte de financiamento, o atual ICMS.

Para verdadeiramente funcionar como instrumento de justiça social, é preciso que a reforma tributária seja apta a realinear recursos, possibilitando a sobrevivência daqueles que perdem efetividade de receitas e capacidade de desenvolvimento. Por essas trilhas, a reforma tributária, de fato, poderá contribuir para o crescimento equilibrado do País e, consequentemente, de todos os entes subnacionais.

Uma reforma tributária justa e equânime também deve evitar a inclusão de distorções no sistema, viabilizando a manutenção da competitividade da produção e da indústria dos estados em desenvolvimento.

Uma reforma tributária justa e equânime deve viabilizar um diferencial competitivo para os Estados em desenvolvimento, atendendo ao mandamento constitucional para redução das desigualdades regionais, mediante fixação de critérios de partilha do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR que assegurem recursos para promoção de investimentos, em especial em infraestrutura básica.



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

O Governo de Mato Grosso clama acolhimento para a proposta que mitiga os efeitos lesivos da reforma tributária, fortalece os resultados benéficos que dela se esperam e garante a manutenção da capacidade de investimento estatal e de disponibilização de serviços públicos relevantes e primordiais à sociedade, até que o crescimento econômico, projetado com a aprovação de seu texto, seja uma realidade.

Pelo exposto, busca-se apoio de Vossa Excelência no sentido de promover gestões para que o Congresso Nacional acate emendas à PEC 45/2019 que assegurem a implementação das medidas comentadas, sob a grave consequência de quebra do pacto federativo ao retirar a capacidade do Estado sustentar suas políticas públicas e, tão importante quanto, prosseguir sua trajetória de investimentos em infraestrutura básica.

Receba esta missiva como um apelo de um ente federado que está diante de uma reforma que, pelo texto apresentado no dia 24 de outubro de 2023, tem o potencial de aniquilar completamente a sua sustentação fiscal de longo prazo e, mais, o seu progresso. Caso não existam medidas mitigadoras, como as apresentadas, que a história não nos dê razão.

Respeitosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda